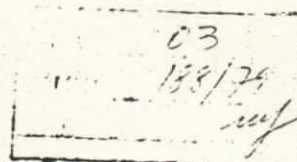


Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mãe da Nacionalidade



Projeto de Lei n.º 45/74

Documento n.º 15/8/74

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo, para a dos bens patrimoniais da Prefeitura - as seguintes áreas necessárias à construção de um Centro Esportivo, Cultural e de Lazer:

- I - Trecho da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 até o prolongamento do alinhamento de fundo do lote nº 18 da quadra 123, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- II - Trecho da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, compreendido entre o alinhamento da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, até o prolongamento da linha divisória dos lotes 20 e 21 da quadra 123, e o dos lotes 2 e 3 da quadra 124, do loteamento Cidade - Náutica de São Vicente.
- III - Trecho da Rua Casper Líbero, antiga Rua 21, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- IV - Trecho da Rua Og Francisco de Moura, antiga Rua 22, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade - Náutica de São Vicente.
- V - Trecho da Rua Dr. Vitor Meirelles Taveira de Sã,

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Patria

Cidade Mãe da Nacionalidade

64

188/22

antiga Rua 23, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

Artigo 2º - Para efeitos contábeis fica atribuído aos imóveis descritos no artigo anterior o valor de Cr\$6.385.845,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), conforme avaliação feita no Processo Administrativo - nº 14.814 79.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARQUIVADO EM 28/11/79

ARQUIVISTA